PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO 2000000536_VC_43DI

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais
ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Prazo Vigência do Contrato
ARTIGO 4.º - Gestor de Contrato
ARTIGO 5.º - Resolução do Contrato

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais
ARTIGO 6.º - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 7.º - Disponibilização do Licenciamento
ARTIGO 8.º - Dever de sigilo e confidencialidade
ARTIGO 9.º - Preço Base
ARTIGO 10.º - Condições de pagamento
ARTIGO 11.º - Obrigações dos SCULisboa

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS
ARTIGO 12.º - Sanções Contratuais
ARTIGO 13.º - Subcontratação e cessão da posição contratual
ARTIGO 14.º - Atos Terceiros

CAPÍTULO IV - Disposições finais
ARTIGO 15.º - Comunicações e notificações
ARTIGO 16.º - Foro competente
ARTIGO 17.º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO V - Especificações Técnicas
ARTIGO 18.º - Caracteristicas Técnicas

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designado por SCULisboa, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Pacote de Licenciamento de 1 Bloco de 500 Registos Mestre para Payroll Processing da ERPública SAP implementada na ULisboa, nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no convite e no presente caderno de encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição do licenciamento objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º
Prazo Vigência do Contrato

1.Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato a celebrar inicia-se na data da sua assinatura.
2. A disponibilização da licença deverá ocorrer no prazo de máximo de 3(três) dias, após o inicio do contrato, sem prejuízo das obrigações que constam na parte A - Especificações Técnicas.
3. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022.

ARTIGO 4.º
Gestor de Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado um gestor do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço objeto do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II
Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer o licenciamento dos produtos, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar o Licenciamento objeto do presentre procedimento,por meios eletrónicos, no prazo máximo de 3 dias após a assinatura do contrato.
3. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a disponibilização dos produtos, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o objeto de contrato.

ARTIGO 7.º
Disponibilização do Licenciamento

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.

2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores dos SCULisboa, quando aplicável.
3. Ao acesso aos produtos objeto do contrato a celebrar deve ser disponibilizado por meios eletrónicos.

ARTIGO 8.º
Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SCULisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

ARTIGO 9.º
Preço Base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento pré-contratual, é de 8.594,00 euros (oito mil, quinhentos e noventa e quatro euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que os SCULisboa se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a aquisição do licenciamento objeto do contrato.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SCULisboa, sendo por conta e risco do adjudicatário:
a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
b) Encargos com telecomunicações;
c) Seguros;
d) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;

ARTIGO 10.º
Condições de pagamento

1.A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura unica, enviada após a disponibilização do licenciamento.
2. O pagamento será efetuado pelos SCULisboa, após a entrega e aceitação de todos os bens adjudicados.
3. A faturação deverá ser enviada ao cuidado do Gestor de Contrato em suporte físico, após a disponibilização do acesso ao conteúdo da manutenção do licenciamento, devendo ser acompanhada de nota discriminativa do licenciamento disponibilizado, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte dos SCULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A quantia a pagar pelos SCULisboa deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, os SCULisboa encontram-se sujeitos às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 11.º
Obrigações dos SCULisboa

Decorre para os SCULisboa a obrigação de assegurar que, entre a instalação e o acesso ao licenciamento, os SCULisboa obriga-se a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considerar necessárias.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 12.º
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1/1000 (um por mil) e 5/1000(cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a disponibilização dos produtos, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1/1000 (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 13.º
Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a Cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 317º do CCP.

ARTIGO 14.º
Atos Terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

ARTIGO 15.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 16.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

CAPÍTULO V
Especificações Técnicas

ARTIGO 18.º

Caracteristicas Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo A ao presente caderno de encargos.